

Periferia, mercado de trabalho e cor: configurações sócio-territoriais do racismo brasileiro

Elizete Menegat*
Selmara de Castro Balbino**

Resumo

Consideramos, nesse estudo, que o lugar dos negros nas periferias segregadas das cidades brasileiras, bem como o lugar dos negros como excedentes da esfera produtiva, são produzidos a partir de mecanismos de estigmatização pela cor da pele. A desqualificação dos traços dos negros passa a ser fundamental para selecionar a fração da população que não terá acesso legal à terra, bem como, aos empregos do mercado formal. Os traços físicos da população negra são, portanto, utilizados para rotular, separar e segregar territorial e socialmente. O fenômeno alcança visibilidade pública na concentração dos negros nas periferias urbanas brasileiras, bem como, na presença majoritariamente negra entre os desempregados e desocupados.

Palavras-chave: estigma; racismo; mercado de trabalho; periferia.

Periphery, labor market and color: socio-territorial settings of Brazilian racism

Abstract

We consider, in this study, that the place of blacks in segregated suburbs of Brazilian cities, as well as the place of blacks as surplus of the productive sphere, are produced from stigmatization mechanisms by skin color. The disqualification of the black traits becomes crucial to select the fraction of the population that will have no legal access to land as well, to the formal sector jobs. The physical traits of the black population are therefore used to label, sort and segregate territorial and socially. The phenomenon reaches public visibility in the concentration of blacks in Brazilian urban peripheries and in mostly black presence among the unemployed and unoccupied.

Keywords: stigma; racism; labor market; periphery.

Recebido em: outubro de 2015
Aprovado em dezembro de 2015

* Professora associada na FSS-UFJF: emmenegat@gmail.com

** Assistente Social graduada pela UFJF: sellmaraa.castro@hotmail.com

Introdução

A Lei de Terras, em 1850, visou consolidar a estrutura fundiária baseada no latifúndio e instituiu a propriedade privada no Brasil. Vivemos, ainda, as consequências dessa lei nos dias atuais, pois as exigências para realizar o desmembramento das terras e o registro no cartório não se encontram ao alcance de grande parte da população:

(...) desde 1822, a terra se tornava propriedade de quem chegasse primeiro e a ocupasse. Por exemplo: a Lei de terras (1850) impedia que os negros se tornassem donos de terras, como vinha ocorrendo com os colonizadores. A partir dessa lei, só poderia ter acesso à terra quem a comprasse. Isso também colaborou para empurrar cada vez mais a população negra, no período pós-abolição, para o que hoje conhecemos como favelas (MENEZES, 2010, p.26).

A Lei de Terras foi constituída para impedir que imigrantes pobres e, principalmente, os libertos do cativo tivessem acesso à propriedade da terra. A forma privada de apropriação da terra transformava-se em um dos elementos estruturantes da lógica capitalista de expropriação dos meios de viver das massas de posseiros livres e libertos:

Foi com a Lei de Terras de 1850 que a propriedade privada da terra é instituída no Brasil – e, com ela, o mercado de terras, uma vez que a terra passa a ser acessível apenas por meio da compra. Entretanto, como já ocorrera antes, a Lei de Terras tratou de viabilizar o reconhecimento legal das terras controladas pelo latifúndio, inaugurando uma verdadeira corrida mediante a grilagem de terras no Brasil, pois a lei estabeleceu um prazo para a legalização das terras daqueles que comprovassem titulação anterior das mesmas. Isso deu margem à falsificação de documentos, artificialmente forjados como antigos, a fim de assegurar o controle sobre as terras. Há na historiografia controvérsias em relação aos objetivos dos legisladores no que diz respeito à criação de terras, mas é inegável que ela resultou na reafirmação do sistema latifundiário no Brasil (ALENTEJANO, 2012, p. 740- 741).

Fica evidente que ocorreu uma ampla preparação por meio de leis para garantir a restrição do acesso à terra da população negra. A Lei dos Sexagenários/ Lei Saraiva-Cotegipe de Nº 3.270, 28/09/1885 concedia a liberdade para aqueles cativos que conseguissem chegar até a idade de sessenta anos; a Lei da Vadiagem de 1890 e o Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890, promoveram a contenção espacial dos negros. Não houve preocupação com o destino da população de libertos como podemos observar através da seguinte declaração:

Quando chegou o tempo... o dia 13 de maio, o dia da libertação, o senhor bateu o sino e desceu gente deles.... mandou um empregado, capataz. Capataz, naquele tempo era capataz. Bateu o sino e o capataz foi lá na roça e os negros subiram todos pra fazenda. Chegaram na fazenda e ficaram todos no terreiro lá esperando e ele saiu lá na janela: ‘De hoje em diante, vocês são senhor de seu nariz, cada um vai fazer pra si, eu não tenho mais conta com vocês não’. (RIOS; MATTOS 2005, p.114).

Conforme Moura (1977), depois da abolição, a população negra passa a ser agudamente estigmatizada pelo preconceito de cor em todo o território brasileiro. É desta época, também, a difusão das ideologias raciais e a criação da especificidade do racismo no Brasil e os seus impactos no mundo do trabalho e nas formas de ocupação do território. O preconceito racial determinou, para os negros, o pior lugar seja na estrutura produtiva ou no território.

Abolição da escravidão e a condição dos libertos no mercado de trabalho

No período de transição entre o trabalho cativo e o trabalho assalariado, o negro passa a ser classificado como mão de obra não apta para o mercado de trabalho formal. Para suprir a demanda de força de trabalho, lançou-se mão da importação de trabalhadores europeus. O sistema capitalista apropriou-se, então, do recorte racial para negar à população negra o acesso ao mercado de trabalho formal.

Com a Lei Áurea, os escravizados adquiriram uma igualdade jurídico-formal, mas não de fato. A continuidade da segregação racial no Brasil pós-abolição foi ocorrendo no cotidiano, ao ser o negro impedido de acessar o trabalho e os meios de produção (particularmente a terra, que há muito deixara de ser sinônimo de status e passara a significar meio de auferir renda) (MENEZES, 2010, p.27).

A libertação dos escravos no território brasileiro ocorreu sem o reconhecimento da necessidade de formulação de políticas sociais, ao contrário dos Estados Unidos, que, mesmo com muitos limites, executou projetos direcionados à alfabetização e à distribuição de terras para os libertos americanos. No Brasil a população negra é empurrada para o mercado de trabalho no mesmo momento em que era construída a ideologia do branqueamento que produzia mecanismos seletivos a partir da cor da pele, deixando a população negra tendencialmente fora do mercado do trabalho formal, condicionada a permanecer numa relação de semiescravidão dentro e fora das relações de trabalho. A exclusão baseada na cor da pele direciona negros ao subemprego, desemprego e desocupação. No período pós-abolição, a mão de obra dos libertos foi considerada desqualificada – até então considerada qualificada para realização do trabalho cativo - e considerada inapropriada para o mercado de trabalho formal. O discurso fundamentado nas teorias raciais e o desejo da implementação da política de branqueamento no Brasil alegava que o negro não era qualificado para ocupar os postos de trabalho na indústria. Esse ideário estruturou-se durante o processo de transição do

trabalho escravizado para o trabalho assalariado, quando os negros se transformaram em trabalhadores livres.

A classe dominante irá direcionar e selecionar quem e quais os setores produtivos que serão ocupados pela população, deixando esclarecida a seletividade racial estruturante da formação social brasileira. Podemos compreender e analisar a continuidade da opressão racial no período pós-abolição através do seguinte relato, colhido pelas autoras de “Memórias do cativo”:

(...) Não fui escrava, nem minha mãe não foi, mas passei a mesma coisa que a escravidão. Porque minha patroa era do tempo de escravo, da escravidão, ela desde criança ela nasceu no tempo da escravidão e ela foi crescendo assim naquela coisa. (RIOS; MATTOS, 2005, p.125).

Dessa forma, todo o negro que passa a reivindicar os seus direitos é logo denominado de negro atrevido, mal educado, que não sabe o seu lugar. Os negros foram considerados bons escravos e maus cidadãos, produzindo o discurso do senso comum impregnado pelo estigma da população negra socialmente construído. E afinal, qual é o lugar do negro que está subordinado aos muros do preconceito de cor na sociedade brasileira? Conforme (MOURA, 1977):

(...) a existência do negro marginalizado por questões sócio-econômicas, oriundas da forma como a escravidão foi extinta no Brasil, e do negro conscientizado, que procura resolver a sua problemática, mesmo nos quadros da atual sociedade, criou a imagem do mau cidadão negro. Imagem que é apenas uma racionalização negativa, plasmada pelas classes dominantes para continuarem a usá-lo como exército industrial de reserva e contingente de mão-de-obra não qualificada que pode ser comprada a baixo preço quando lhes convier (MOURA 1977 p. 47).

A política de branqueamento implantada pelo governo brasileiro favorecia a entrada massiva dos imigrantes europeus. Esses trabalhadores eram convocados para clarear a população brasileira. Afinal, os imigrantes europeus tem a cor da pele que simboliza o progresso tão aspirado pelas elites brasileiras.

O sistema escravocrata arquitetou a desigualdade racial no território brasileiro. Esta teve uma ação enfática na criação de uma nova lógica do mercado de trabalho, onde o trabalho manual desqualificado, que exige esforço bruto, foi relegado aos negros. O mercado de trabalho irá perpetuar as tarefas braçais para os libertos e seus descendentes, crendo que os mesmos não seriam capacitados a exercer outras funções.

O modo de produção capitalista é o principal beneficiado pelo mito da incapacidade intelectual dos negros. No período pós-abolição, houve casos de negros que foram mantidos em fábricas como cativos:

(...) eles foram emancipados através da aplicação dos tratados e da legislação que aboliu o tráfico de escravos. Ao invés de serem treinados e empregados como trabalhadores livres, eles foram mantidos como trabalhadores involuntários do mesmo modo que tantos outros grupos de pessoas livres consideradas “inaptas para a liberdade” [como muitos índios, mestiços, negros libertos e brancos pobres “encarcerados”, frequentemente engajados em serviços públicos variados] (MAMIGONIAN, 2002, p. 19-21 *apud* OLIVEIRA, 2010, p. 66).

O argumento amplamente empregado de que os negros eram desqualificados para o trabalho industrial é injustificável, uma vez que, antes mesmo da abolição, entre os trabalhadores da nascente indústria brasileira, havia a presença de cativos, escravos de ganho¹ e escravos de aluguel². Esse fato representava uma irregularidade dentro do sistema escravocrata, pois através dos seus próprios afazeres se auto sustentavam, mas, a parte exata dos frutos do seu trabalho eram entregues aos seus senhores. Sua liberdade estava limitada ao exercício do trabalho, pois os mesmos continuavam condicionados e subjugados à condição de escravos. De acordo com Soares (2003:1-2) *apud* Oliveira (2010, p. 66-67):

em quase todos os ramos da atividade industrial, os trabalhadores escravos desenvolviam as mesmas tarefas que os trabalhadores livres, demonstrando habilidade, perícia e destreza, qualidades estas indispensáveis ao processo manual de trabalho vigente nas oficinas artesanais e manufaturas. Como também existiam trabalhadores livres e escravos desenvolvendo tarefas onde dependiam somente sua força física.

A manufatura brasileira, no século XIX, favorecia a presença de trabalhadores escravizados que exerciam diversas funções. Soares analisa o desenvolvimento da manufatura na cidade do Rio de Janeiro entre os anos 1810 de 1860, destacando que, até meados da década de 1940, as manufaturas eram denominadas como oficinas artesanais de trabalhadores livres e escravos que realizavam seus afazeres. As reformas tributárias de 1857 e 1860 desaceleraram o crescimento das manufatura e estimularam o surgimento das indústrias juntamente com os impactos da presença da oferta de mão de obra branca no território brasileiro. As estratégias elaboradas pelos senhores de escravos para diversificarem a utilização da mão de obra cativa, visava ampliar o retorno monetário:

Por outro lado, a aversão reinante ao trabalho industrial e mecânico possibilitou, até a segunda metade do século XIX, que muitos senhores de escravos tirassem proveito desta situação. Luccock foi um dos primeiros a assinalar o surgimento de um grupo, que ele chamava de “nova classe

social”, composto por “pessoas que compravam escravos para o fim especial de instruí-los nalguma arte útil ou ofício, vendendo-os em seguida por preço elevado, ou alugando seus talentos e trabalho”. (SOARES, 2003, p. 6-7).

É importante trazer ao debate, novos dados de pesquisas que afirmam que houve presença significativa de negros escravizados nas manufaturas, no período que antecedeu 1888. Nestas manufaturas, exerciam os mais diversos trabalhos. No entanto, no período posterior a abolição, os afrodescendentes foram, desde o início do processo de industrialização brasileiro, os principais integrantes do exército industrial de reserva (CHIAVENATTO, 1980). Foram desqualificados pelo racismo científico e tornaram-se o principal alvo do combate à vadiagem através de leis que proibiam ou restringiam a expressão cultural dos negros tais como a capoeira, o samba, o candomblé. Essas medidas coercitivas visavam, também, produzir a contenção da mobilidade territorial dos negros.

O mito da preguiça do negro separava e classificava o trabalho e o trabalhador por meio das teorias racistas. Conforme Munanga:

O mito do negro preguiçoso não é real, como demonstra a expressão “trabalhar como um negro”, usada pelo próprio branco quando trabalhava muito e duro. Num clima tropical, como calor de 30 a 40 graus, o trabalho começa cedo e termina por volta de meio-dia, uma hora da tarde. Isso é importante, a fim de refazer as energias para o dia seguinte (MUNANGA, 1988, p. 22).

Gilberto Freyre cria um novo mito: o mito da "democracia racial", segundo o qual, as raças negra, índia e branca viveriam em harmonia. Esse mito veio contribuir para o fortalecimento das desigualdades de oportunidades, dentro e fora do mercado de trabalho, bem como para naturalização das formas de estigmatização do negro na sociedade brasileira. Assim, nega-se a existência do racismo no Brasil. O reconhecimento, diante de outras nações, que de fato existe racismo no Brasil foi feito recentemente na Conferência de Durban, em 2001, sob pressões do protagonismo histórico do movimento negro.

Segregação territorial e racial

No Brasil não foram concedidos aos ex-cativos, nem terras, nem escolas e muito menos empregos. Pelo contrário, os negros ficaram submetidos às teorias racistas que enalteciam a necessidade de branqueamento durante o período de constituição da cidadania brasileira. Nessas condições, dificilmente, um ex-escravizado era aceito por um empregador no mercado de trabalho.

Da mesma forma, no final da escravidão, numerosos negros já se encontravam impedidos formalmente do acesso à propriedade de terras, principal meio de subsistência. As senzalas e os mocambos eram o único referencial de moradia para os cativos. A partir da abolição, nem sequer estas indignas formas de habitação estavam asseguradas. Assim, grande parte dos libertos retornaram ou permaneceram nas suas antigas fazendas. Outros passaram a vagar no território em busca de trabalho no campo ou nos centros urbanos, onde viam-se na condição de ter que disputar vagas de emprego com os imigrantes que já estavam presentes em algumas regiões do Brasil desde 1850.

O racismo foi fundamental para a estruturação da sociedade brasileira. A abolição eliminava o trabalho escravo, mas não eliminava o racismo das relações sociais inscritas na lógica do opressor. Durante o processo de industrialização e a chegada dos imigrantes no Brasil, iniciava-se e fortalecia-se o mito da incapacidade dos negros para qualquer trabalho que não fosse o braçal. E, fortalecendo a lógica de superioridade dos brancos e da sua composição estética, estruturaram-se as condições para aprofundar a desigualdade racial, o acesso a direitos e oportunidades. Restou, para os novos libertos, empregar diversas formas de resistência, acompanhadas de estratégias de sobrevivência e solidariedade, como as que se consolidaram nas comunidades quilombolas e nas favelas e periferias das cidades.

Nesses termos, a segregação de uns provoca a segregação de outros, seguindo a mesma dialética do senhor e do escravo (VILLAÇA, 2009, p 148). Os negros e pobres foram totalmente excluídos do acesso às formas legais de propriedade, principalmente através do processo de higienização das cidades que tinham como princípio expulsar os sujeitos que estavam fora das novas normas de salubridades nas áreas consideradas centrais. Em algumas cidades, como no caso de Juiz de Fora, existiam muitos médicos na Câmara Municipal que influenciaram as plataformas organizacionais dos espaços conforme os interesses dos grupos econômicos dominantes. Os vereadores buscavam constantemente o “progresso”, na mesma época em que ganhavam relevo as teorias do racismo científico.

Dessa forma, esses enormes contingentes constituídos majoritariamente por negros e brancos pobres, os “rejeitados do progresso”, foram formando as favelas, as periferias e os bairros das cidades do Brasil:

(...) a periferia não será definida pela distância física entre um pólo e as zonas tributárias, mas antes em termos de acessibilidade. Esta depende essencialmente da existência de vias e meios de transporte e da possibilidade efetiva de sua utilização pelos indivíduos, com o objetivo de satisfazer necessidades reais ou sentidas como tais. Mas a incapacidade de acesso aos bens e serviços é, em si mesma, um dado suficiente para repelir o

indivíduo, e também afirma, a uma situação periférica. (SANTOS, 2008, p. 290-291)

Aos negros restou como alternativa a ocupação de terras para moradias em áreas impróprias, com a total ausência de infraestrutura.

Considerações finais

Consideramos, nesse estudo, que o lugar dos negros nas periferias segregadas das cidades brasileiras, bem como, o lugar dos negros como excedentes da esfera produtiva, são produzidos a partir de mecanismos de estigmatização pela cor da pele. A desqualificação dos traços dos negros passa a ser fundamental para selecionar a fração da população que não terá acesso legal à terra, bem como, aos empregos do mercado formal. Os traços físicos da população negra são, portanto, utilizados para rotular, separar e segregar territorial e socialmente. O fenômeno alcança visibilidade pública na concentração dos negros nas periferias urbanas brasileiras, bem como, na presença majoritariamente negra entre os desempregados e desocupados.

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Isaias. Processo de urbanização do bairro São Benedito. Monografia (Graduação em Geografia) – CES, Juiz de Fora, 2006.

ALMEIDA, Giane Elisa Sales de. **Memórias da Educação de Mulheres Negras em Juiz de Fora - 1950/1970**. Niterói, 2009, Dissertação de mestrado.

BARRETO, Ana Cláudia de Jesus. **O lugar dos negros pobres na cidade: estudo na área de risco no bairro Dom Bosco**. Juiz de Fora: FUNALFA, 2013.

BATISTA, Rita de Cássia de Souza Félix. **O negro trabalho, sobrevivência e conquista em Juiz de Fora de 1888 a 1930**. Juiz de Fora: FUNALFA, 2006.

BRASIL. Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm> Acesso em 02 Abr. 2014.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O espaço urbano: novos escritos sobre a cidade**. 1º ed. São Paulo: Labur Edições, 2007.

CARNEIRO, Leonardo Oliveira, Acesso 30 outubro 2014. **Requilombarse São Pedro dos Crioulos: Território, magia e religião em São Pedro de Cima**. Disponível em: < <http://www.ufjf.br/nugea/files/2010/09/sao.pdf>.> Acesso em: setembro 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Disponível em: <http://www.do.ufgd.edu.br/mariojunior/arquivos/cidadania_brasil.pdf>. Acesso em: 10 de mar. 2015.

CAMPOS Adrelino. **Do Quilombo a favela: Produção do espaço criminalizado.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 208.

CUNHA Henrique Jr. E Rocha Maria Estela. **Espaço Urbano e Afrodescendência: Espaços da Espacialidade Negra Urbana Para o Debate das Políticas Públicas.** Fortaleza: UFC, 2007. p. 206.

CHIAVENATTO, Julio José. **O negro no Brasil: da senzala à Guerra do Paraguai.** Brasiliense, 1980.

EVARISTO, Maria Luiza Igino. **Sincretismo, negociações e conflitos: apropriação e inversão do catolicismo nas Irmandades negras de Nossa Senhora do Rosário na Minas Gerais do século XVIII.** Dissertação para obtenção do título de mestrado em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2013.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra. Juiz de Fora: UFJF, 2013.** 374p. (Coleção Cultura, v.2)

GUALTIERI, Marcelle. **A localização da População preta e parda regiões urbanas de Juiz de Fora.** impresso Juiz de Fora, 30 novembro 2014.

_____. **Localização dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Juiz de Fora e a População preta e parda.** impresso Juiz de Fora, 30 maio 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma - notas sobre a manipulação da identidade deteriorada** Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/212947/mod_resource/content/3/Goffman.%20Estigma%20e%20identidade%20social.pdf>. Acesso 05 outubro 2014.

GOMES, Adriana. **A Miscigenação do Brasil sob o olhar de Gobineau.** Disponível em: <http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=professores&id=162#_ftnref1> Acesso em: 12 out. 2014.

GOMES, Nilma Lino. **Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre Relações raciais no Brasil: uma breve discussão.** Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/Alguns-termos-e-conceitos-presentes-no-debate-sobre-Rela%C3%A7%C3%B5es-Raciais-no-Brasil-uma-breve-discuss%C3%A3o.pdf>> Acesso em: 20 mar.2015.

HARKOT-DE-LA-TAILLE; E; SANTOS, A. R. **Sobre escravos e escravizados: percursos discursivos da conquista da liberdade.** In: III simpósio nacional discurso, identidade e sociedade, III SIDIS, dilemas e desafios na contemporaneidade. Disponível em:

<http://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/HARKOT_DE_LA_TAILLE_ELIZABETH.pdf>.
Acesso em: 06 jun. 2014.

IAMAMOTO, Marilda Viela. **Relações sociais e o serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 2º ed. São Paulo: Cortez; Lima, Peru: CELATS, 1983.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e Vadiagem**: A origem do trabalho livre no Brasil. São Paulo: brasiliense, 1987.

LEOPOLDO, Dayana Francisco, MORAIS, Vitor de Castro. **Território e territorialidade: Estudo de caso na comunidade Quilombola de São Pedro de Cima**. Disponível em: <<http://www.uff.br/vsinga/trabalhos/Trabalhos%20Completo/Dayana%20Francisco%20Leopoldo.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2014.

MATTOS, Hebe Maria, **Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

MENEZES, Franciane Cristina. Repensando a funcionalidade do Racismo para o capitalismo no Brasil Contemporâneo. *Libertas*, Juiz de Fora – v.13, n.1, p. 9-72, jan./jun. 2013.240 p.

MENEGAT, Elizete. **Questão social e segregação sócio- territorial: Termos indissociáveis da crise do modelo de Urbanização ocidental**. *Libertas*, UFJF v. 2- n.2 jul/dez 2002- v.3- n.1 e n.2, p. 143-157, jan./dez. 2003. Juiz de Fora: UFJF, 2003. 242 p.

MOURA, Clóvis. **O Negro: de bom escravo a mau cidadão?** Rio de Janeiro: Conquista 1977.

_____. **História do Negro Brasileiro**. São Paulo: Ática, 1989.

MUNANGA. Kabengele. **Negritude usos e sentidos**. São Paulo: Ática, 1988.

OLIVEIRA, Julvan Moreira **Africanidades e educação**: ancestralidade, identidade e oralidade no pensamento de Kabengele Munanga. São Paulo s.n., 2009 298 p. Tese de Doutorado.

OLIVEIRA, Luís Eduardo de. **Os trabalhadores e a cidade**: a formação do proletariado de Juiz de Fora e suas lutas por direitos (1877-1920). Juiz de Fora: FUNALFA/Editora FGV, 2010.

PEREIRA, Fernanda Trogo. **Juventude e Violência no Cotidiano da Periferia: Conflitos de “ganges” na Cidade de Juiz de Fora**. Juiz de Fora Faculdade de Serviço Social. 2014

PEREIRA, Vantuil. **Territórios quilombolas e a construção da cidadania na Constituição de 1988**. Juiz de Fora: UFJF. 2009.

PINTO, Jefferson de Almeida. **Controle Social e Pobreza**. Juiz de Fora: FUNALFA, 2008.

RIOS, A.L; MATTOS, H. **Memórias do Cativo**: família trabalho e cidadania nos pós abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Milton. **O Espaço Dividido**: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2008 440 p. (Coleção Milton Santos;4)

SILVA, Marcos Estevam Vasconcelos. **O Pós-abolição em Juiz de Fora**: uma análise das condições de trabalho dos libertos através dos processos criminais de furto (1888-1890). Monografia (Graduação em História) – CES, Juiz de Fora, 2007.

SIVIERO, Jessica, **A propriedade privada da terra no Brasil e a doutrina da função social**. Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas. 2014.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SOARES, Luiz Carlos. **A escravidão industrial no Rio de Janeiro**. Disponível em :<file:///C:/Users/selmara/Desktop/tcc%20atualizado/escravidao_industrial.pdf>
Acesso 30 outubro 2014.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel : FAPESP. Lincoln Institute, 2009.

NOTAS

¹Os escravos de ganho: mediante um acordo com o seu senhor, alugavam seu trabalho em serviços variados, entregando uma quantia prefixada a seu proprietário e guardando para si o excedente. (GUIMARÃES; GUIMARÃES, 2001, p.32)

²Os escravos de aluguel: eram alugados pelo senhor para trabalhar na lavoura ou em serviços especializados. Nesse caso, o escravo gerava lucro para dois senhores: o proprietário e o arrendatário; para o primeiro havia a garantia do retorno de uma renda certa, o aluguel, sem os gastos com a manutenção do escravo, e, para o segundo, havia a garantia de que em caso de morte ou de fuga do cativo ele não teria maiores prejuízos com a perda da peça de ébano (escravo). (GUIMARÃES; GUIMARÃES P.32 2001).